

第 8 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年二月二十日，星期一



Número 8

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2023

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 30/2023 號行政長官批示：

修改第53/2022號行政長官批示第二款。..... 565

#### 第 31/2023 號行政長官批示：

修改第200/2021號行政長官批示的附件第一條。... 565

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2023 :

Altera o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo  
n.º 53/2022. .... 565

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2023 :

Altera o artigo 1.º do Anexo I do Despacho do Chefe do  
Executivo n.º 200/2021. .... 565

**第 32/2023 號行政長官批示：**

關於2023年度主要惠民措施中社會文化範疇各類  
牌照費用的豁免。..... 566

**社會文化司司長辦公室：**

第5/2023號社會文化司司長批示，核准《文化發  
展基金資助批給規章》。..... 567

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2023 :**

Respeitante à isenção das taxas das diversas licenças da  
área dos assuntos sociais e cultura, no âmbito das prin-  
cipais medidas do bem-estar da população em 2023. ... 566

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultu-  
ra n.º 5/2023, que aprova o Regulamento da concessão  
de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento  
da Cultura. .... 567

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 30/2023 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、第53/2022號行政長官批示第二款修改如下：

1. O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“二、[……]

«2. [...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...];

(五) [……]

5) [...];

(六) [……]

6) [...];

(七) [……]

7) [...];

(八) [……]

8) [...];

(九) [……]

9) [...];

(十) [……]

10) [...];

(十一) 公共建設局代表一名；

11) Um representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas;

(十二) [……]

12) [...];

(十三) [……]”

13) [...].»

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二三年二月十三日

13 de Fevereiro de 2023.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 31/2023 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《天然氣批發供應公共服務批給公證合同》第十七條第一款及附件四第二條第七款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 7 do artigo 2.º do Anexo IV, do Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», o Chefe do Executivo manda:

一、第200/2021號行政長官批示的附件第一條修改如下：

1. O artigo 1.º do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021 passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

«Artigo 1.º

天然氣售氣價格

**Preço de venda do gás natural**

一、[……]

1. [...]:

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
A組(營運商)	7.5758
B組(非住宅客戶)	6.9882
C組(大客戶)	6.9124
D組(特別客戶)	4.5916

二、[……]

三、[……]”

二、本批示自公佈日起生效。

二零二三年二月十四日

行政長官 賀一誠

### 第 32/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》

所規範的醫療人員，於二零二三年獲豁免繳付第137/2021號行政長官批示附件二訂定的費用。

二、第11/2021號法律《中藥藥事活動及中成藥註冊法》所規

範的中藥藥事活動場所、中成藥及天然藥物，於二零二三年獲豁免繳付第190/2021號行政長官批示附件訂定的費用。

三、第17/2022號法律《非高等教育私立補充教學輔助中心

業務法》所規範的非高等教育私立補充教學輔助中心，於二零二三年獲豁免就該法律第五十一條(一)至(三)項，以及(五)項規定的行為所須繳付的費用。

四、九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於

二零二三年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

五、九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥物業活動商

號，於二零二三年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

六、九月十九日第59/90/M號法令所規範的成藥，於二零二三

年獲豁免繳付該法令附件二訂定的費用。

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m <sup>3</sup>
Grupo A (operadores)	7,5758
Grupo B (clientes não residenciais)	6,9882
Grupo C (grandes clientes)	6,9124
Grupo D (clientes especiais)	4,5916

2. [...].

3. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os profissionais de saúde regulados pela Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021.

2. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa, os medicamentos tradicionais chineses e os medicamentos naturais regulados pela Lei n.º 11/2021 (Lei da actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa e do registo de medicamentos tradicionais chineses) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2021.

3. Os centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior regulados pela Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas sobre actos previstos nas alíneas 1) a 3) e 5) do artigo 51.º do mesmo diploma.

4. Os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, com excepção da taxa de emissão de 2.ª via de licença.

5. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados pelo Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao mesmo diploma.

6. As especialidades farmacêuticas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentas, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao mesmo diploma.

七、十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的場所，於二零二三年獲豁免繳付該法令附件三訂定的費用。

八、第18/2020號法律及十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師，以及足部診療及運動醫學範疇的治療師，於二零二三年獲豁免繳付該法令附件三訂定的續期費用。

九、九月七日第38/98/M號法令所規範的私立補充教學輔助中心，於二零二三年獲豁免繳付該法令第二十二條第一款a至d項訂定的費用。

十、七月十九日第34/99/M號法令所規範的活動，於二零二三年獲豁免繳付該法令附件四訂定的費用。

十一、本批示生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本批示所豁免繳付的任何款項。

十二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二三年一月一日，但不影響下款規定的適用。

十三、第三款的規定自二零二三年五月一日起產生效力。

二零二三年二月十四日

行政長官 賀一誠

7. Os estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo III ao mesmo diploma.

8. Os mestres de medicina tradicional chinesa, os acupunturistas, os massagistas, os odontologistas e os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva regulados pela Lei n.º 18/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento da taxa de renovação fixada no Anexo III ao referido Decreto-Lei.

9. Os centros de apoio pedagógico complementar particulares regulados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma.

10. As actividades reguladas pelo Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, ficam isentas, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo IV ao mesmo diploma.

11. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente despacho.

12. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2023.

13. O disposto no n.º 3 produz efeitos no dia 1 de Maio de 2023.

14 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 5/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第40/2021號行政法規《文化發展基金的組織及運作》第三十一條的規定，作出本批示。

一、核准《文化發展基金資助批給規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

二、廢止第25/2022號社會文化司司長批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年二月十四日

社會文化司司長 歐陽瑜

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 5/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2021 (Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento da concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 25/2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U*.

附件  
(第一款所指者)

文化發展基金資助批給規章

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本規章訂定文化發展基金(下稱“基金”)的資助批給制度。

第二條  
適用範圍

本規章適用於由基金審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》及基金宗旨的資助。

第三條  
資助類型

基金的批給資助類型尤其包括：

- (一) 用於活動或項目的批給款項，包括補貼及銀行貸款貼息；
- (二) 免息貸款；
- (三) 獎勵。

第四條  
資助方式

基金的批給資助方式包括：

- (一) 制定資助計劃：是指針對符合基金宗旨的資助，透過制定及公佈資助計劃，開展資助程序；
- (二) 批給特別資助：根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；
- (三) 簽訂合作協議：是指基金與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

Regulamento da concessão de apoio financeiro  
pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura, doravante designado por FDC.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pelo FDC que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com os fins do FDC.

Artigo 3.º

**Tipos de apoio financeiro**

Os tipos de apoio financeiro a conceder pelo FDC incluem, nomeadamente:

- 1) Verbas concedidas para actividades ou projectos, incluindo subsídios e pagamento de juros de empréstimos bancários;
- 2) Empréstimos sem juros;
- 3) Prémios.

Artigo 4.º

**Formas de apoio financeiro**

As formas de apoio financeiro a conceder pelo FDC incluem:

- 1) Elaboração de plano de apoio financeiro: em relação a um apoio financeiro compatível com os fins do FDC, elabora-se e divulga-se o plano e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;
- 2) Concessão de apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários;
- 3) Celebração de acordo de cooperação: o FDC celebra acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

第五條  
資助的兼收

獲基金資助的活動或項目，不可接受澳門特別行政區其他公共部門或實體的資助，但根據上條(二)項作出的批給決定或(三)項所指簽署的合作協議中另有規定者除外。

第六條  
償還期

免息貸款資助的最長償還期為十年。

第七條  
擔保

一、資助計劃章程或特別資助批給決定可要求受資助者提供擔保。

二、如獲資助的類型包括免息貸款，受資助者須提供擔保。

第八條  
開支的確認

一、受資助者在獲資助的活動或項目作出的開支須經基金確認，但屬獎勵除外。

二、基金可要求受資助者提交上款所指的作出開支的證明文件。

三、下列開支視為不可獲資助的開支：

(一) 不在資助期內作出的開支；

(二) 不在可獲資助範圍的開支；

(三) 超過資助金額上限的開支；

(四) 視為不合理的開支；

(五) 資助計劃章程或特別資助批給決定訂定不可獲資助的開支。

第九條  
資助餘額的退回

倘經基金確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助總金額，受資助者須自接獲相關通知之日起計三十日內退回所有差額。

Artigo 5.º

**Acumulação de apoio financeiro**

As actividades ou os projectos financiados pelo FDC não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros serviços ou entidades públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, salvo disposição em contrário na decisão de concessão ou no acordo de cooperação celebrado de acordo com as alíneas 2) ou 3) do artigo anterior.

Artigo 6.º

**Prazo do reembolso**

O apoio financeiro sob o tipo de empréstimos sem juros tem um prazo máximo de reembolso de 10 anos.

Artigo 7.º

**Garantia**

1. Os regulamentos dos planos de apoio financeiro ou a decisão de concessão de apoio financeiro especial podem exigir aos beneficiários a prestação de garantia.

2. Se os tipos de apoio financeiro concedido incluírem o empréstimo sem juros, os beneficiários devem prestar garantia.

Artigo 8.º

**Reconhecimento de despesas**

1. As despesas realizadas pelo beneficiário em actividades ou projectos financiados estão sujeitas ao reconhecimento do FDC, salvo tratando-se de prémios.

2. O FDC pode solicitar ao beneficiário a apresentação de documentos comprovativos das despesas referidas no número anterior.

3. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

1) Despesas não realizadas durante o prazo de apoio financeiro;

2) Despesas fora do âmbito de apoio financeiro;

3) Despesas que excedam o valor máximo financiado;

4) Despesas consideradas irrazoáveis;

5) Despesas não elegíveis definidas nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

Artigo 9.º

**Restituição de saldo remanescente do apoio financeiro**

Caso o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo FDC seja inferior ao valor total do apoio financeiro atribuído, o beneficiário deve restituir toda a diferença no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da respectiva notificação.

## 第十條

## 迴避

參與資助批給程序的人員須遵守《行政程序法典》第四十六條及續後數條規定的迴避、自行迴避及聲請迴避制度。

## 第十一條

## 批給實體

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體。

## 第二章

## 制定資助計劃

## 第一節

## 一般規定

## 第十二條

## 資助對象

在不影響資助計劃專門訂定的情況下，基金的資助對象如下：

(一) 在澳門特別行政區依法設立及運作的私人實體；

(二) 依法設立及運作、且提出的資助申請符合澳門特別行政區利益的外地公共部門、公共實體及私人實體；

(三) 自然人。

## 第十三條

## 資助的附帶條件

基金可要求受資助者向基金或其指定的特定對象提供一定比例的無償服務、產品或其他給付，作為批給資助的附帶條件。

## 第二節

## 開展資助計劃的程序

## 第十四條

## 資助計劃的設立

一、基金行政委員會具職權批准設立預算金額不超過澳門元一百萬元的資助計劃。

## Artigo 10.º

**Impedimentos**

O pessoal que tenha intervindo no procedimento de concessão de apoio financeiro está sujeito ao regime de impedimentos, escusa e suspeição, previsto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 11.º

**Entidade concedente**

Para efeitos do presente regulamento, a entidade com competência própria ou delegada ou subdelegada para autorizar a respectiva despesa, considera-se entidade concedente.

## CAPÍTULO II

**Elaboração de plano de apoio financeiro**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 12.º

**Destinatários de apoio financeiro**

Sem prejuízo das situações especiais previstas no plano de apoio financeiro, são destinatários de apoio financeiro pelo FDC:

1) Entidades privadas constituídas e em funcionamento nos termos da lei da RAEM;

2) Serviços e entidades públicos e entidades privadas do exterior da RAEM constituídas e em funcionamento nos termos da lei, desde que a sua candidatura a apoio financeiro seja compatível com os interesses da RAEM;

3) Pessoas singulares.

## Artigo 13.º

**Condição acessória de apoio financeiro**

O FDC pode sujeitar a concessão de apoio financeiro à condição acessória de o beneficiário fornecer, a título gratuito, ao FDC ou a destinatários específicos indicados pelo FDC uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações.

## SECÇÃO II

**Procedimentos para desenvolver planos de apoio financeiro**

## Artigo 14.º

**Criação de planos de apoio financeiro**

1. Compete ao Conselho de Administração do FDC autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental não superior a 1 000 000 patacas.

二、經基金行政委員會建議，並經信託委員會審議後，監督實體具職權批准設立預算金額超過澳門元一百萬元的資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。

### 第十五條

#### 資助計劃章程

一、基金行政委員會具職權核准資助計劃章程。

二、資助計劃章程須尤其包括以下內容：

- (一) 資助目的；
- (二) 資助對象；
- (三) 申請資格；
- (四) 資助類型及範圍；
- (五) 倘有的申請期間；
- (六) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (七) 倘有的固定資助期或資助最長期限；
- (八) 固定的資助金額或資助金額上限，以及倘有的計算及支付方式；
- (九) 倘有的資助名額；
- (十) 可獲資助的開支類型及範圍，但屬獎勵除外；
- (十一) 評審標準；
- (十二) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果；
- (十三) 倘有的修改活動或項目須遵的規定；
- (十四) 倘有的其他條件。

三、基金透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈資助計劃章程及相關的重要資訊。

### 第十六條

#### 申請的提交

一、申請人須以澳門特別行政區任一正式語文填妥經基金行政委員會核准的申請表，但不影響資助計劃章程訂定容許以英文撰寫。

二、申請人須按資助計劃章程的規定提交資助申請文件的電子版本。

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, sob proposta do Conselho de Administração do FDC e após apreciação do Conselho de Curadores, autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental superior a 1 000 000 patacas.

### Artigo 15.º

#### Regulamentos dos planos de apoio financeiro

1. Compete ao Conselho de Administração do FDC autorizar os regulamentos dos planos de apoio financeiro.

2. Os regulamentos dos planos de apoio financeiro devem conter, nomeadamente, os seguintes conteúdos:

- 1) Objectivos de apoio financeiro;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;
- 3) Requisitos de candidatura;
- 4) Tipos e âmbito de apoio financeiro;
- 5) Eventual período de candidatura;
- 6) Documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro e formas de apresentação;
- 7) Eventual prazo fixo ou máximo de apoio financeiro;
- 8) Valor fixo ou máximo de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento;
- 9) Eventual quota de apoio financeiro;
- 10) Tipos e âmbitos das despesas elegíveis, salvo tratando-se de prémios;
- 11) Critérios de avaliação;
- 12) Deveres dos beneficiários, formas de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da sua violação;
- 13) Eventuais disposições que devem ser cumpridas para a alteração de actividades ou projectos;
- 14) Outras eventuais condições.

3. Os regulamentos dos planos de apoio financeiro e as informações relevantes são publicados pelo FDC através dos meios de comunicação social e outros meios apropriados.

### Artigo 16.º

#### Apresentação de candidatura

1. O candidato tem de preencher o boletim de candidatura, cujo modelo é aprovado pelo Conselho de Administração do FDC, numa das línguas oficiais da RAEM, sem prejuízo de os regulamentos dos planos de apoio financeiro permitirem o uso da língua inglesa.

2. O candidato tem de apresentar a versão electrónica dos documentos de candidatura a apoio financeiro conforme exigido nos regulamentos dos planos de apoio financeiro.

三、申請人須就其提出的資助申請是否已向其他公共部門、公共實體或私人實體申請資助或已獲資助作出聲明。

### 第十七條 初步分析

一、基金對申請卷宗進行初步分析，以核實下列內容：

- (一) 申請卷宗是否齊備資助計劃章程要求的文件；
- (二) 資助申請是否具備獲資助批給的要件。

二、倘申請卷宗不符合上款(一)項的規定，基金可要求申請人在指定的期間內補交申請資格的文件及不影響評審公平公正性的文件。

三、倘資助申請不具備獲資助批給的要件，或申請人未按上款所指的期間內補交所需的文件，或補交的文件仍然不符合規定，則基金行政委員會駁回有關申請。

四、經初步分析後，倘沒有出現駁回申請的情況，則基金行政委員會將申請卷宗送交活動和項目評審委員會進行評審。

五、因應資助申請的複雜性及重要性，基金行政委員會可要求申請人進行評審答辯或徵詢其他公共部門、公共實體或私人實體的意見。

### 第十八條 評審

活動和項目評審委員會按資助計劃章程訂定的評審標準對資助申請進行評審。

### 第十九條 擔保方案

一、如申請的資助類型包括免息貸款，在活動和項目評審委員會對申請發表有利意見後，基金通知申請人於指定期間內提交擔保方案。

3. O candidato tem de declarar se a candidatura foi igualmente apresentada a outros serviços ou entidades públicos ou entidades privadas, ou se já obteve apoio financeiro concedido pelos mesmos.

### Artigo 17.º

#### **Análise preliminar**

1. O FDC procede a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar os seguintes:

- 1) Se o processo de candidatura se encontra instruído com os documentos exigidos nos regulamentos dos planos de apoio financeiro;
- 2) Se a candidatura reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Se o processo de candidatura não estiver em conformidade com a alínea 1) do número anterior, o FDC pode solicitar aos candidatos a apresentação, dentro do prazo fixado, de documentos relativos à elegibilidade da candidatura e de documentos que não prejudiquem a igualdade e imparcialidade de avaliação.

3. Se a candidatura não reunir os requisitos para a concessão de apoio financeiro, ou o candidato não apresentar os documentos necessários em falta no prazo referido no número anterior, ou os documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, o Conselho de Administração do FDC indefere a candidatura.

4. Após a análise preliminar, se não se verificar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.

5. Atendendo à complexidade e relevância das candidaturas, o Conselho de Administração do FDC pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos necessários à avaliação ou solicitar parecer de outros serviços ou entidades públicos ou entidades privadas.

### Artigo 18.º

#### **Avaliação**

Cabe à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos proceder à avaliação das candidaturas de apoio financeiro, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos planos de apoio financeiro.

### Artigo 19.º

#### **Proposta de garantia**

1. Se o tipo de apoio financeiro solicitado incluir o empréstimo sem juros, após a emissão de parecer favorável da Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos, o FDC notifica o candidato para apresentar, no prazo fixado, uma proposta de garantia.

二、倘申請人沒有在指定期間內提交擔保方案，基金行政委員會可駁回有關申請。

## 第二十條 決定及申訴

一、批給實體在充分考慮活動和項目評審委員會發表的意見後，對申請作出決定。

二、如申請的資助類型包括免息貸款，基金在收到擔保方案並作出分析後，將有關申請卷宗送交批給實體，以便對申請作出決定。

三、資助批給決定應尤其載明用途、資助方式、資助期、資助金額及其他附帶條件。

四、如獲批給的資助類型包括免息貸款，上款所指的決定尚須訂定價還期、償還期數、每期的還款金額及擔保方案。

五、申請人可根據一般規定對有關決定提起申訴。

## 第二十一條 提供擔保

一、如獲批給的資助類型包括免息貸款，基金將資助批給決定通知受資助者時，應同時要求其於指定期間內按已獲批准的擔保方案提供擔保。

二、除不可抗力的情況外，如受資助者未按上款所指的期間內提供擔保，有關批給失效。

## 第二十二條 同意書

一、如獲資助的活動或項目不屬商業性質，受資助者須簽署一份同意書，其內載有批給決定的內容，尤其是資助計劃章程所訂的須遵規定及倘有的第十三條所指的附帶條件，但屬獎勵除外。

二、在收到批給決定的通知之日起計三十個工作日內，如受資助者不提交已簽署的同意書，有關批給失效，但因不可抗力或經基金行政委員會確認為不可歸責於受資助者的原因除外。

2. Se o candidato não apresentar, no prazo fixado, proposta de garantia, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura.

## Artigo 20.º

### Decisão e impugnação

1. A entidade concedente, tendo suficientemente em consideração o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos, decide sobre a candidatura.

2. Se o tipo de apoio financeiro solicitado incluir o empréstimo sem juros, o FDC, após a recepção e análise da proposta de garantia, remete o processo da candidatura à entidade concedente para decisão.

3. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, os fins, as formas, o prazo, o valor e demais condições acessórias de apoio financeiro.

4. Se o tipo de apoio financeiro concedido incluir o empréstimo sem juros, a decisão referida no número anterior deve ainda fixar o prazo de reembolso, o número de prestações, o montante de cada prestação e a proposta de garantia.

5. A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

## Artigo 21.º

### Prestação de garantia

1. Se o tipo de apoio financeiro concedido incluir o empréstimo sem juros, o FDC ao notificar o beneficiário da decisão de concessão de apoio financeiro, deve ainda solicitar a prestação da garantia, no prazo fixado, em conformidade com a proposta de garantia aprovada.

2. Salvo em caso de força maior, a não prestação da garantia pelo beneficiário no prazo referido no número anterior determina a caducidade da concessão.

## Artigo 22.º

### Termo de consentimento

1. Se a actividade ou o projecto financiado não for de natureza comercial, o beneficiário tem de assinar um termo de consentimento onde consta o teor da decisão de concessão, designadamente as regras estipuladas nos regulamentos dos planos de apoio financeiro que devem ser observadas e a eventual condição acessória a que se refere o artigo 13.º, salvo tratando-se de prémios.

2. A falta de apresentação do termo de consentimento assinado, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão, determina a caducidade da concessão, salvo por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDC como não imputáveis ao beneficiário.

第二十三條  
協議書

一、如獲資助的活動或項目屬商業性質，基金與受資助者須簽訂協議書。

二、協議書須載有資助批給決定的內容。

三、協議書擬本須經批給實體核准。

四、基金應將協議書擬本送交受資助者，以便其自收到協議書擬本之日起計五個工作日內發表意見。

五、如受資助者未在上款所指的期間發表意見，視為同意協議書擬本。

六、如受資助者沒有按基金指定的日期、時間及地點簽訂協議書，有關批給失效，但因不可抗力或經基金行政委員會確認屬不可歸責於受資助者的原因除外。

第三章  
批給特別資助

第二十四條  
一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，批給實體可批給特別資助：

(一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

(二) 為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益；

(三) 其他具特殊性或緊急性的活動或項目。

二、如屬上款(一)項及(二)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得監督實體的批准。

三、如屬第一款(三)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、上章的規定經適當配合後適用於特別資助，但第十四條、第十五條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

Artigo 23.º

**Acordo**

1. Se a actividade ou o projecto financiado for de natureza comercial, o FDC e o beneficiário devem celebrar um acordo.

2. Do acordo deve constar o teor da decisão de concessão de apoio financeiro.

3. A minuta de acordo está sujeita à aprovação da entidade concedente.

4. O FDC deve enviar ao beneficiário a minuta de acordo, para sobre ela se pronunciar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua recepção.

5. Se o beneficiário não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, considera-se a sua concordância com a minuta de acordo.

6. Se o beneficiário não celebrar o acordo na data, hora e local fixados pelo FDC, a respectiva concessão caduca, salvo por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDC como não imputáveis ao beneficiário.

CAPÍTULO III

**Concessão de apoio financeiro especial**

Artigo 24.º

**Regras gerais**

1. A entidade concedente só pode conceder o apoio financeiro especial, quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social e económico da RAEM;

3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar.

3. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão de apoio financeiro especial, com excepção dos artigos 14.º e 15.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

第二十五條  
特別資助的申請

一、申請書須以澳門特別行政區任一正式語文或英文撰寫，並送交基金。

二、申請人應最遲於活動或項目舉行前六十日向基金提交申請書及附同文件，但經申請人適當說明理由，並獲監督實體同意的情況除外。

三、上款所指的文件包括但不限於以下文件：

- (一) 申請人依法成立及運作的證明文件，如屬法人；
- (二) 活動或項目計劃，以及擬達至的成效；
- (三) 申請人舉辦或參與相關活動或項目的經驗；
- (四) 申請資助的金額，以及整體活動或項目開支的預算表；
- (五) 其他有助評估活動或項目的資料。

四、申請人須同時提交第二款所指申請文件的電子版本。

第二十六條  
特別資助的評審標準

評審尤須考慮以下標準：

- (一) 活動或項目的可行性、內容規劃、社會效益及影響力；
- (二) 如屬商業活動或項目，其經濟效益；
- (三) 預算的合理性；
- (四) 申請人的資歷、經驗及能力；
- (五) 曾獲批給資助的活動或項目的執行記錄。

第二十七條  
特別資助的建議書

一、對已獲批准開展特別資助程序的卷宗作出初步分析及評審後，應就符合批給條件的卷宗編製建議書，並送交批給實體作出決定，但不影響下款規定的適用。

Artigo 25.º

**Candidatura de apoio financeiro especial**

1. O requerimento de candidatura deve ser redigido em qualquer uma das línguas oficiais da RAEM ou em língua inglesa e apresentado ao FDC.

2. O candidato deve apresentar ao FDC o requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham até 60 dias antes da realização da actividade ou projecto, salvo os casos devidamente fundamentados pelo candidato e que sejam aceites pela entidade tutelar.

3. Os documentos referidos no número anterior devem incluir, mas não se limitando a:

- 1) Documento comprovativo da constituição e funcionamento do candidato nos termos da lei, quando se trate de pessoa colectiva;
- 2) Programa da actividade ou projecto e os resultados pretendidos;
- 3) Experiências do candidato na organização ou participação em actividades ou projectos afins;
- 4) Montante do apoio financeiro solicitado e o orçamento geral das despesas da actividade ou projecto;
- 5) Outras informações úteis à avaliação da actividade ou projecto.

4. O candidato deve apresentar, em simultâneo, uma versão electrónica dos documentos de candidatura referidos no n.º 2.

Artigo 26.º

**Critérios de avaliação para o apoio financeiro especial**

Na avaliação, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes critérios:

- 1) A viabilidade, o planeamento, a eficiência social e a influência da actividade ou projecto;
- 2) A eficiência económica, no caso de actividade ou projecto comercial;
- 3) A razoabilidade do orçamento;
- 4) O currículo, a experiência e a capacidade do candidato;
- 5) Os registos de execução das actividades e projectos a que foram concedidos apoios financeiros.

Artigo 27.º

**Proposta do apoio financeiro especial**

1. Após a análise preliminar e a avaliação dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, deve ser elaborada uma proposta relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, e remetida a mesma à entidade concedente para decisão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、如屬第二十四條第一款（三）項所指的情況，上款所指的建議書應送交行政長官作出決定。

三、第一款所指的建議書應至少包括下列內容：

- （一）資助目的；
- （二）資助對象；
- （三）符合資助目的的資料；
- （四）根據上條所定的標準作出的評審；
- （五）資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

#### 第四章 合作協議

##### 第二十八條 一般規定

一、基金可與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

二、上款所指的合作協議應訂定提供財政支持的條件、程序，以及雙方的權利、義務及責任。

三、下章的規定不適用於合作協議的情況。

#### 第五章 受資助者的義務及責任

##### 第二十九條 受資助者的義務

一、受資助者須履行下列義務：

- （一）如實提供資料及作出聲明；
- （二）將資助款項用於批給決定指定的用途；
- （三）謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；
- （四）按時提交下條所指的報告；
- （五）接受及配合基金對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

2. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1 do artigo 24.º, a proposta referida no número anterior deve ser remetida ao Chefe do Executivo para decisão.

3. A proposta referida no n.º 1 deve incluir, pelo menos, o seguinte:

- 1) Objectivos de apoio financeiro;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;
- 3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;
- 4) Avaliação feita de acordo com os critérios previstos no artigo anterior;
- 5) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

#### CAPÍTULO IV Acordo de cooperação

##### Artigo 28.º

##### Disposições gerais

1. O FDC pode celebrar acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

2. O acordo de cooperação referido no número anterior deve definir as condições e os procedimentos sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

3. O disposto no capítulo seguinte não é aplicável ao acordo de cooperação.

#### CAPÍTULO V Deveres e responsabilidades dos beneficiários

##### Artigo 29.º

##### Deveres dos beneficiários

1. São deveres dos beneficiários:

- 1) Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 2) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 3) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;
- 4) Apresentar atempadamente os relatórios referidos no artigo seguinte;
- 5) Aceitar e articular-se com a fiscalização do FDC em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

(六) 根據第三十三條的規定，返還資助款項；

(七) 退回未用於指定用途的資助款項；

(八) 遵守本資助批給規章、資助計劃章程、特別資助批給決定、同意書或協議書內訂定的其他義務。

二、倘適用時，受資助者尚須履行下列義務：

(一) 如其本人或擔保人的經濟狀況出現無償還能力的風險，須在知悉有關情況後五個工作日內以書面方式通知基金；

(二) 按協議書的規定及條件向基金還款。

### 第三十條

#### 報告

一、受資助者須向基金提交以下報告：

(一) 按資助計劃章程的規定或特別資助批給決定，定期提交活動或項目進度執行報告；

(二) 於活動或項目完成翌日起計三十日內提交總結報告，但不妨礙資助計劃章程或特別資助批給決定對該期間另作規定。

二、上款(二)項所指的報告由兩部份組成，但資助計劃章程或特別資助批給決定另有規定者除外：

(一) 執行情況：受資助者須按照申請的規劃，敘述在有關期間的受資助活動或項目執行情況，以及已取得的成效；

(二) 財務執行狀況：受資助者須提交按照基金所訂規則編製的帳目，以詳細列明資助款項的運用情況，尤其是批給活動或項目的全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給有關的原始收支憑證至少五年。

三、如因不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因，導致無法按第一款規定的期間提交報告，受資助者應自相關事實發生日起計七個工作日內通知基金。

6) Restituir as verbas de apoio financeiro nos termos do disposto no artigo 33.º;

7) Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

8) Cumprir outros deveres definidos no presente regulamento de concessão de apoio financeiro, nos regulamentos dos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão de apoio financeiro especial, no termo de consentimento ou no acordo.

2. São ainda deveres dos beneficiários, quando aplicáveis:

1) Informar o FDC, por escrito, sobre a sua situação financeira ou do fiador, sempre que apresente risco de insolvência, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento do facto;

2) Reembolsar o FDC, em conformidade com os termos e condições do acordo.

### Artigo 30.º

#### Relatórios

1. Os beneficiários têm de apresentar os seguintes relatórios ao FDC:

1) Relatórios sobre a execução da actividade e projecto a apresentarem periodicamente de acordo com o estabelecido nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial;

2) Relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão da respectiva actividade ou projecto, sem prejuízo de qualquer outro período especificado nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

2. Salvo disposição em contrário nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, o relatório referido na alínea 2) do número anterior é composto por duas partes:

1) A situação de execução: o beneficiário tem de descrever a execução das actividades ou projectos financiados durante o respectivo período, bem como, os resultados alcançados, de acordo com o planeamento apresentado na candidatura;

2) A execução financeira: o beneficiário tem de elaborar e entregar as contas de acordo com as regras estabelecidas pelo FDC, especificando, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro concedidas, designadamente as receitas e despesas relacionadas com as actividades ou projectos para o qual o apoio financeiro foi concedido, devendo igualmente ser preservados, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

3. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios nos prazos previstos no n.º 1, deve este facto ser comunicado ao FDC no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

四、屬上款所指的情況，經基金行政委員會批准，提交報告的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內，但不影響下款規定的適用。

五、屬具理由說明的例外情況，基金行政委員會可批准將第一款（二）項所指的期間延長一次，期間不超過九十日。

### 第三十一條 違反義務的後果

在不影響資助計劃章程或特別資助批給決定內訂定其他後果的情況下，除因不可抗力或經基金行政委員會確認為不可歸責的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

- （一）書面警告；
- （二）不批給資助；
- （三）除涉及違反義務的資助批給外，對其他已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或按資助計劃的規定，在計算實際發放金額時作適當限制；
- （四）全部或部分取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；
- （五）在兩年內拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請。

### 第三十二條 可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，得在資助計劃章程或特別資助批給決定內訂定適用上條所指後果的其他情況。

二、上條（一）項所指的後果適用於基金行政委員會認為受資助者屬輕微過錯的情況。

三、上條（二）項所指的後果尤其適用於受資助者正處於其他資助申請程序時，沒有按照第九條規定退回資助餘額或按照下條規定返還資助款項的情況。

4. Na situação referida no número anterior, o prazo da apresentação dos relatórios é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração do FDC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, pode o prazo referido na alínea 2) do n.º 1 ser prorrogado por uma vez pelo Conselho de Administração do FDC até 90 dias.

### Artigo 31.º

#### Consequências da violação dos deveres

Sem prejuízo das outras consequências da violação do disposto no presente regulamento definidas nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial e salvo se a violação resultar de uma causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDC como não imputáveis aos beneficiários, as consequências podem incluir:

- 1) Advertência escrita;
- 2) Não concessão de apoio financeiro;
- 3) Suspensão da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do valor real a atribuir de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro;
- 4) Cancelamento, parcial ou integral, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição da respectiva verba de apoio financeiro;
- 5) Não aceitação, durante um período de dois anos, de qualquer candidatura a apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas.

### Artigo 32.º

#### Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Para além do disposto nos números seguintes, podem ser definidas nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. A consequência referida na alínea 1) do artigo anterior é aplicável às situações em que o Conselho de Administração do FDC considera que houve uma culpa ligeira dos beneficiários.

3. A consequência referida na alínea 2) do artigo anterior é designadamente aplicável às situações em que o beneficiário não restitui o saldo remanescente do apoio financeiro nos termos do artigo 9.º ou não restitui as verbas de apoio financeiro concedidas nos termos do artigo seguinte, relativamente a um outro processo de candidatura a apoio financeiro.

四、上條（四）項及（五）項所指的後果尤其適用於下列情況：

（一）受資助者故意違反第二十九條第一款（一）項及（二）項規定的義務；

（二）受資助者違反第二十九條第一款（三）項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

五、上條（五）項所指的後果同時適用於上條（四）項所指後果的情況。

六、基金行政委員會可根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部份的後果。

七、在科處上條所指後果的決議時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助時，須訂定返還的金額。

### 第三十三條 資助的返還

一、如資助批給被全部或部分取消，受資助者須自接獲通知之日起計三十日內返還相關資助款項，但資助計劃章程或批給特別資助的決定內另有規定除外。

二、經受資助者預先提出具合理理由的申請，基金行政委員會可將上款所指期間延長一次，期間不超過六十日。

### 第三十四條 強制徵收

如受資助者未於規定的期間內退回第九條所指的資助餘額或返還上條規定所指的款項，且又未有以書面形式提供充分的理據，由財政局根據稅務執行程序的規定，以基金行政委員會發出的相關證明作為執行名義進行強制徵收。

### 第三十五條 行政、民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔第三十一條所指的後果。

4. As consequências referidas nas alíneas 4) e 5) do artigo anterior são designadamente aplicáveis às seguintes situações:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 29.º;

2) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 29.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

5. A consequência referida na alínea 5) do artigo anterior é aplicável cumulativamente aos casos em que é aplicável a consequência referida na alínea 4) do mesmo artigo.

6. O Conselho de Administração do FDC pode decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, a aplicação parcial ou integral das consequências.

7. A deliberação de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixado o montante a restituir no caso de cancelamento parcial do apoio financeiro concedido.

### Artigo 33.º

#### Restituição do apoio financeiro

1. No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, salvo disposição em contrário nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

2. O Conselho de Administração do FDC pode prorrogar, por uma vez, até 60 dias, o prazo referido no número anterior, mediante pedido prévio e fundamentado do beneficiário.

### Artigo 34.º

#### Cobrança coerciva

Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário, não devidamente fundamentada por escrito, da restituição do saldo remanescente do apoio financeiro referido no artigo 9.º ou das verbas referidas no artigo anterior, dentro do prazo fixado, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração do FDC.

### Artigo 35.º

#### Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 31.º.

## 第六章 過渡及最後規定

### 第三十六條 監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於資助批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，以及配合基金進行實地調查及審計。

### 第三十七條 個人資料的處理

為執行本規章的規定，基金在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

### 第三十八條 時間上的適用

一、本規章的規定僅適用於本規章生效後公佈的資助計劃所提出的資助申請，但不影響以下兩款規定的適用。

二、第二十二條及第二十三條的規定適用於本規章生效時尚未簽署協議書的申請卷宗。

三、在本規章生效時仍處於待決的特別資助申請，亦適用本規章的規定。

## CAPÍTULO VI

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 36.º

#### Fiscalização

1. Compete ao FDC fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDC tem direito a solicitar aos beneficiários a colaboração e as informações necessárias, bem como a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDC.

#### Artigo 37.º

#### Processamento de dados pessoais

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o FDC pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

#### Artigo 38.º

#### Aplicação no tempo

1. O presente regulamento só se aplica às candidaturas a apoio financeiro apresentadas no âmbito dos planos de apoio financeiro anunciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2. O disposto nos artigos 22.º e 23.º é aplicável aos processos de candidatura em que não tenham sido assinados acordos, à data da entrada em vigor do presente regulamento.

3. O disposto do presente regulamento é também aplicável às candidaturas ao apoio financeiro especial que ainda estejam pendentes, à data da entrada em vigor do presente regulamento.